DOCUMENTO REGISTRADO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO

FUNDAÇÃO LAR FELI



Org. do TERCEIRO SETOR
CNPJ 02.832.912/0001-55
AV.DA BANDEIRA, 84 - MALHADA DA AREIX
E-MAIL: fundacao.larfeliz@ig.com.br
JUAZEIRO / BA TEL: (074) 3611-9821

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO
LAR FELIZ

CAPÍTULO I -

CARTÓRIO PETRONIO ARAÚJO
AV. - PESSOA JURÍDICA
Protocolo nº 00001570 - Livro PI-2 .
AV registro nº 000001570 Livro A-4
à margem do RP nº 00000507 Livro A-402
objesienie: mass-sasional sello: EN 205-568
Juazeiro-BA, 26/06/2012
Petronio dos Santos Araújo - Oficial

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1°.- A Fundação Lar Feliz, constituída em 02/09/1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Avenida da Bandeira, 84 - Malhada da Areia, nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º- A Fundação tem como objetivos:

a) Proteção à infância, à família, à maternidade e à adolescência;

b) Manter amparo, em forma de abrigo ou outras, à criança carente na faixa etária de 0 à 6 anos de idade, priorizando a criança desnutrida ou violada em seus direito

b) Assistência médica ambulatorial e gratuita às crianças matriculadas na Instituição e famílias carentes;

 c) Assistência educacional gratuita às crianças a partir dos seus primeiros anos de idade;

d) Realizar trabalho de promoção social junto à famílias carentes.

CARTÓRIO PETRÓNIO ARAÚJO Registros Públicos - CRTDPJ Juazeiro-BA

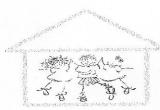
De Court e

AND COMPANY

Doc. C

Oficial

Docte e P.J



FUNDAÇÃO LAR

Org. do TERCEIRO SETOR CNPJ 02.832.912/000 AV.DA BANDEIRA, 84 - MALHADA DA AREIA E-MAIL : fundacao.larfeliz@ig.com.br JUAZEIRO / BA TEL: (074) 3611-9821

PROMOTORIA DE C JUSTIÇA DE JUAZEIRO PROMOTOBIA DE JUSTICA DE JUAZEIRO

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO LAR FELIZ, tem por finalidade assegurar a cidadania de crianças, adolescentes e jovens do mundo da marginalidade e deliquência, resgatando-os através do acolhimento e proteção social, nutrição, assistência adequada, formação profissional educação е proporcionando uma melhor qualidade de vida psico-físico e social promovendo através da prestação de serviços, a defesa de seus direitos, concessão de auxílios materiais, de fomento ao convívio familiar, comunitário e social, em plena sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

Art. 3°. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, atendendo a legislação em vigor.

Art. 4°. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II -

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5°. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

6°. A alienação ou Oneração de quaisquer imóveis integrantes do Patrimônio da Entidade ou bens adquiridos pela mesma ou recebidos como doação, deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros e pelo Ministério Público e o valor dessa alienação, será revertido em favor da própria Instituição

> CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO Registros Públicos - CRTDPJ

- Juazetre-BA

PROMOTORIA DE O

PROMOTORIA DE JUSTICA DE JUAZEIRO



CNPJ 02.832.912/0001 BANDEIRA, 84 - MALHADA DA AREIA E-MAIL : fundacao.larfeliz@ig.com.br TEL: (074) 3611-9821 JUAZEIRO / BA

Art. 7°. Constituem receitas da Fundação:

as resultantes do exercício das suas atividades;

FUNDAÇÃO L

- as provenientes de seus bens patrimoniais; 11-
- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou IIIresultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste destinadas especificamente não Estatuto. incorporação em seu patrimônio;
- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas IVfísicas ou jurídicas;
- V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

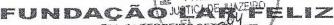
CAPÍTULO III -DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8°. A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 9°. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, que lhes sejam conferidas funções ou atividades atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

> CARTÓRIO PETRÓNIO ARAÚJO Registros Públicos - CRTDPJ A June 18





CNPJ 02.832.912/0001-55

AV. DA BANDEIRA, 84 - MALHADA DA ARBA

E-MAIL: fundacao.larfeliz@ig.com.br

JUAZEIRO / BA TEL: (074) 3611-982900M0TOHA DE

JUSTIÇA DE JUAZEIRO

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de to regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros

ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;

 V- os mandatos do Conselho Diretor e Fiscal terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

VI- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três)
reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco)
alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer
destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VII- não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CURADOR

Art. 10°. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por sete integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor(es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

§ 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes.

§ 3°. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

PARTÓRIO PETRÓNIO ARAUJO?

Juazeiro-BA

Many Many

A Company



FIRDAÇÃO LAR FELIZ

CNPJ 02.832.912/0001-55

AV. DA BANDEIRA, S4 - MALHADA DA AREIA
E-WAIL: fundacao.larfeliz@ig.com.br

OUE PROMOTORIA DE C JUSTIÇA DE JUAZEIRO

PROMOTOPIA DE JUAZEIRO

Art. 11. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por majoria de votos.

Art. 12. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- I- até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;
- II- até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 13. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- II- por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III- pelo Conselho Diretor;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO Registros Públicos - CRTDPJ Juazeiro-BA M. Owk

self de

FUNDA O

fundação lar feliz

CNPJ 02.832.912/0001-55
AV.DA BANDEIRA, 84 - MALHADA DA AREIA E-MAIL : fundacao.larfeliz@ig.com.br JUAZEIRO / BA TEL: (074) 3611-9821

pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada o apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 14. Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Conselho Curador:

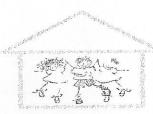
- l- eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II- escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;
- III- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;
- IV- encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;
- V- convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- VI- em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre:
 - a) alteração do estatuto;
 - absorção ou incorporação de outras entidades;
 - c) implémentação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
 - d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;

celebração de contratos, inclusive de empréstimos

CARTÓRIO PETRÓNIO ARAÚJO Registros Públicos - CRTDPJ 15 John

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO



furdação l

02.832.942/000 NDEIRA, 84 - MALHADA E-MAIL : fundacao.larfeliz@ig.c

PROMOTORIA DE

夏· PROMOTORIA DE

JUSTIÇA DE JUAZEIRO

TEL: (074) 3611

f) a extinção da Fundação.

VII- decidir os casos omissos neste Estatuto.

- § 1º. As deliberações referidas nos incisos III, VI e VII deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.
- § 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso VI, o quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor.
- § 3°. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.
- §4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V -DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15. O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor-Geral, Diretor-Secretário e Tesoureiro, eleitos por maioria simples.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para

eleger o novo integrante.

CARTÓRIO PETRÓNIO ARAÚJO Registros Públicos - CRTDPJ - Juazetro-BA ...



fundação lar feliz

CNPJ 02.832.912/0001-55

AV.DA BANDEIRA, 84 - MALHADA DA AREIA

E-MAIL: fundacao.larfeliz@ig.com.br

JUAZEIRO / BA TEL: (074) 3611-9821

STERIO PO

JUSTICAD

PROMOTORIA DE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO

Art. 16. Cabe ao Conselho Diretor:

I- elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

- a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orcamentária para o exercício seguinte;
- b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo;
- II executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;
- III elaborar o regimento interno da Fundação;
- IV contratar e demitir funcionários.
- Art. 17. A diretoria diligenciará para que todos os resultados líquidos operacionais das atividades da FUNDAÇÃO sejam incorporados, automática e obrigatoriamente, ao seu patrimônio, a fim de atender seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros.
- Art. 18. São atribuições do Diretor-Geral:
 - I- representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
 - II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
 - IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 19. São atribuições do Diretor-Secretário:

I- substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou

impedimentos;

Registros Públicos - CRTDPJ Juzzeiro-BA

PROMOTOPIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO



fundação lar fe

CNPJ 02.832.912/0001-55

AV.DA BANDEIRA, 84 - MALHADA DA AREIA

E-MAIL: fundacao.larfeliz@ig.com.br

JUAZEIRO / BA TEL: (074) 3611-98210 P

II - Auxiliar o Diretor Geral na direção e execução atividades da Fundação;

das ROMOTORIA DE C JUSTIÇA DE JUAZEIRO FI. 02

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas.

Art. 20. São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de prédito, exceto valores suficientes para pequenas

espesas;

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO Registros Públicos - CRTOPJ Junzelio BA



PROMOTORIA DE

JUSTICA DE JUAZEIRO



FUNDAÇÃO LAR

- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.
- XI- assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

- Art. 21. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.
- § 1°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 2°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 3°. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.
- Art. 22. São atribuições do Conselho Fiscal:
 - I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II - fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e

regimentals;

CARTÓRIO PETRÔNIO ARAÚJO Registros Públicos - CRTDPJ Juazeiro-BA



FUNDAÇÃO LAR FELIZ

Org. do Terceiro SETOR CNPJ 02.832.912/0001-55 BANDEIRA, 84 - MALHADA DA AREIA E-MAIL : fundacao.larfeliz@ig.com.br TEL: (074) 3611-9821 JAZEIRO / BA

· PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO

PROMOTORIA DE JUSTICA DE JUAZEIRO

III - comunicar ao Conselho Diretor e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV - opinar sobre:

- contábeis da \Fundação e a) as demonstrações demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado sobre atividades da Fundação e sua situação econômica. financeira e contábil, fazendo constar informações do parecer as complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;
- e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

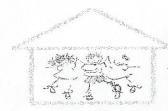
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Fundação aplica seu patrimônio, suas receitas e eventual superávit integralmente em território brasileiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus obietivos

institucionais.

CARTÓRIO PETRÓNIO ARAÚJO Registros Públicos - CRTDPJ __ Juazeiro-BA __.



fundação lar feliz

CNPJ 02.832.912/0001-55

AV.DA BANDEIRA, 84 - MALHADA DA AREIA

E-MAIL: fundacao.larfeliz@ig.com.br

JUAZEIRO / BA TEL: (074) 3611-9621

PROMOTORIA DE C JUSTIÇA DE JUAZEIRO

PROMOTORIÁ DE

JUSTICA DE JUAZEIRO

Art. 24. A Fundação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 25. A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma a quem quer que seja.

Art. 26. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 28. Transcorrido o prazo previsto no art. 11, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. /

Art. 30. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 31. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 32. A Fundação Lar Feliz, tem sua sede na Cidade de Juazeiro na Bahia, podendo criar outras Unidades em qualquer outro local do País.

Art. 33. Ressalta-se que todos os serviços oferecidos serão gratuitos, não podendo cobrar, seja a que título for, nenhum valor aos beneficiários.

CARTÓRIO PETRÓNIO ARAÚJO
Registros Públicos - CRTDPJ
Juazeiro-BA

A). Could dis



E-MAIL : fundacao.larfeliz@ig.com.br TEL: (074) 3611-9821 JUAZEIRO / BA

PROMOTORIA DE C

PROMOTORIA DE JUSTICA DE JUAZEIRO

Art. 34. A Fundação sòmente será extinta nos casos previstos ustiça pe Juazeiro em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra fundação ou entidade sem fins lucrativos congênere ou a Entidade Pública.

Juazeiro, 10 de março de 2011. CRISÓSTOMO ALEXSANDRO MACHADO

PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS NETO



